

REGULAMENTO DO CONCURSO ESPECIAL DE ACESSO E INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR DOS MAIORES DE 23 ANOS

Artigo 1º *(Objecto e âmbito)*

1. O presente Regulamento estabelece as normas para a realização das provas especialmente adequadas à avaliação da capacidade para a frequência dos cursos do Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz (ISCSEM), dos maiores de 23 anos, adiante designadas por “provas”, conforme estabelecido no DL nº 64/2006 de 21 de Março;
2. As provas têm como objectivo facultar o acesso às Licenciaturas do ISCSEM aos indivíduos maiores de 23 anos que, não estando habilitados com um curso do ensino secundário ou equivalente, façam prova, especialmente adequada, de capacidade para a sua frequência;
3. Para a selecção dos candidatos será privilegiada como critério a sua experiência profissional.
4. Este Regulamento contempla um edital, a publicar anualmente, que estipulará o número de vagas disponíveis, prazos de candidatura, realização das provas, reclamação, propinas, matrícula e inscrição.

Artigo 2º *(Admissão)*

1. Apenas podem candidatar-se à realização das provas os indivíduos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas;
2. O candidato não poderá ter o ensino secundário completo, ou se o tiver concluído não poderá ter realizado a prova de capacidade que o habilita ao acesso.

Artigo 3º *(Vagas)*

O número total de vagas aberto anualmente para a candidatura à matrícula e inscrição dos candidatos que foram aprovados não pode ser inferior a 5% do número de vagas fixado para o conjunto dos cursos do ISCSEM, para o regime geral de acesso.

Artigo 3º
(Candidatura)

1. A Candidatura deverá ser apresentada na Secretaria do Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz, no prazo fixado anualmente.
2. Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:
 - a) O estudante;
 - b) Um seu bastante procurador.

Artigo 4º
(Instrução da candidatura)

1. O processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos:
 - a. Boletim de candidatura (a adquirir na Secretaria do ISCSEM), devidamente preenchido;
 - b. Currículo escolar e profissional;
 - c. Documentos comprovativos da actividade escolar e profissional;
 - d. Fotocópia do bilhete de identidade;
 - e. Certidão comprovativa da titularidade da habilitação com que o estudante se candidata;
 - f. Procuração, quando o requerimento não for apresentado pelo próprio.
2. Da candidatura é entregue ao apresentante, como recibo, fotocópia do respectivo boletim de candidatura;
3. O determinado nas alíneas b) a f) poderá ser substituído, na fase de instrução, por uma declaração feita em impresso próprio, sob compromisso de honra, de que o candidato satisfará, nos prazos estabelecidos para as candidaturas, o que na(s) mesma(s) é exigido.

Artigo 5º
(Prazos e propina de candidatura)

Os prazos em que decorre este concurso e as respectivas propinas a aplicar serão divulgados anualmente pelos órgãos competentes.

Artigo 6º
(Objecto da candidatura)

1. A candidatura será efectuada para qualquer dos cursos do ISCSEM, podendo incluir vários simultaneamente;
2. No caso de candidatura referente a mais do que um curso, as provas a realizar deverão obedecer aos critérios definidos para cada um deles, conforme estabelecido no artigo 8º;

3. Nos casos mencionados na alínea anterior, o candidato deverá indicar na ficha de candidatura, a ordem decrescente de preferência.

Artigo 7º

(Componentes das provas)

As provas são obrigatórias e compõem-se de:

1. Prova específica para cada uma das licenciaturas do ISCSEM;
2. As provas mencionadas na alínea anterior poderão dar acesso a mais do que uma licenciatura;
3. A prova específica poderá ser escolhida pelo candidato de entre as duas opções possíveis;
4. Entrevista com o candidato, de modo a aferir da sua motivação e capacidade para frequentar um curso superior.

Artigo 8º

(Provas específicas)

1. As provas específicas destinam-se a avaliar se o candidato dispõe de conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no(s) curso(s) escolhido(s) e variam com a Licenciatura pretendida do seguinte modo:
 - a. Licenciatura em Medicina Dentária
 - i. Biologia ou Química
 - b. Licenciatura em Ciências Farmacêuticas
 - i. Biologia ou Química
 - c. Licenciatura em Ciências da Nutrição
 - i. Biologia ou Química
 - d. Licenciatura em Psicologia Criminal
 - i. Psicologia ou Biologia
 - e. Licenciatura em Engenharia Alimentar e Gestão de Sistemas
 - i. Química ou Biologia
2. Todas as provas específicas serão escritas e decorrerão em data única a definir anualmente;
3. Às provas específicas serão apenas admitidos os candidatos regularmente inscritos;
4. As provas específicas serão elaboradas de forma a pôr em evidência, a aptidão e conhecimentos adquiridos na prática profissional e que possam ser significativos para o ingresso e frequência no curso em causa;
5. As provas específicas incidirão exclusivamente sobre conhecimentos que façam parte dos programas aprovados para o ensino secundário, nas áreas de ensino em apreço;
6. As matérias sobre as quais incidem as provas específicas, bem como os locais, datas e horas da sua realização, serão afixadas no ISCSEM e publicadas em

<http://www.egasmoniz.edu.pt/iscsem/index.html>, nos prazos definidos em edital próprio;

7. As provas específicas são classificadas de zero a vinte valores, considerando-se aprovado o candidato cuja nota seja igual ou superior a 10 valores;
8. Os candidatos que não compareçam à prova específica, que dela desistam ou que reprovem, não serão sujeitos a entrevista;
9. Os resultados da prova específica serão tornados públicos em prazos a definir anualmente em edital próprio.

Artigo 9º

(Entrevista)

1. A entrevista destina-se a:
 - a. Apreciar e discutir o currículo e a experiência profissional do candidato, por forma a permitir uma creditação da mesma, nas áreas específicas do(s) curso(s) a que se candidata;
 - b. Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso e estabelecimento de ensino;
2. Os locais, datas e horas da sua realização, serão afixados no ISCSEM e publicados em <http://www.egasmoniz.edu.pt/iscsem/index.html>, nos prazos definidos em edital próprio;
3. Os candidatos que não compareçam à entrevista, ficam automaticamente excluídos do concurso;
4. A apreciação resultante da entrevista deverá ser classificada na escala numérica inteira de 0-20 valores, reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.

Artigo 10º

(Júri)

1. O Director do ISCSEM, nomeará um júri para apreciar as candidaturas a cada uma das Licenciaturas, constituído por 3 doutores, um dos quais especialista nas áreas em apreço, o qual presidirá;
2. Ao júri compete organizar, realizar e classificar as provas, conforme disposto no artigo 11º.

Artigo 11º
(Classificação)

1. A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri a que se refere o artigo 10º, o qual atenderá à apreciação da prova específica (50%) e à entrevista (50%);
2. A aprovação traduz-se numa classificação no intervalo 10-20 valores da escala numérica inteira de 0-20.

Artigo 12º
(Colocações e reclamação)

1. A decisão final sobre a colocação dos candidatos é da competência do Director do ISCSEM, mediante classificação atribuída pelo júri.
2. Os resultados serão tornados públicos em prazos a definir anualmente em edital próprio.
3. Da decisão sobre a colocação cabe recurso ao Director do ISCSEM no prazo definido em edital próprio.

Artigo 13º
(Informação estatística)

Ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior e à Direcção-Geral do Ensino Superior, será comunicada informação estatística à cerca das inscrições e resultados das provas, nos termos e prazos por eles fixados.

Artigo 14º
(Calendário de execução das provas)

O calendário geral de execução das provas é anualmente fixado pelo Director do ISCSEM, em edital próprio.

Artigo 15º
(Efeitos e validade)

1. A aprovação nas provas para acesso ao ensino superior produz efeitos para a candidatura ao ingresso no curso para que foram realizadas e será válida nos cinco anos seguintes à avaliação;
2. No caso das provas específicas comuns a várias licenciaturas do ISCSEM, a aprovação nas mesmas pode ser utilizada para a candidatura à matrícula e inscrição em mais do que uma daquelas licenciaturas;

3. Caso haja vagas, após a admissão dos candidatos cujas provas foram realizadas no ISCSEM, estudantes aprovados noutros estabelecimentos de ensino podem candidatar-se à matrícula e inscrição nas licenciaturas do ISCSEM, mediante apreciação do processo de candidatura da Instituição de origem;
4. As provas não concedem, em caso algum, equivalência a habilitações escolares.
5. Candidatos aprovados mas não colocados por falta de vagas, serão considerados prioritários se voltarem a inscrever-se no ano imediatamente a seguir àquele em que não obtiveram colocação, sem terem de repetir as provas.

Artigo 16º

(Indeferimento liminar)

1. Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
 - b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
 - c) Não apresentem os documentos completa e legivelmente preenchidos;
 - d) Não satisfaçam ao disposto no presente aviso ou contenham falsas declarações.
2. O indeferimento liminar é decidido pelo Director do Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz e deve ser fundamentado.

Artigo 17º

(Casos omissos)

Todas as situações omissas que não possam ser resolvidas pelo presente Regulamento serão analisadas, caso a caso, pelo Director do ISCSEM.

Artigo 18º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento aplica-se a partir do ano lectivo de 2006-2007, inclusive.

Aprovado em 20 de Abril de 2006

*Director do ISCSEM
Professor Doutor Manuel Jorge de Queirós Medeiros*